

**LEGISLAÇÃO Alterada**

Pelo Decreto n° 26.564  
D. O. E. 22.11.2005  
Rep. 27.11.2005



**ESTADO DA PARAÍBA**

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no DOE,  
Nesta Data 09/11/2000  
Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**DECRETO N.º 21.483, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000**

**LEGISLAÇÃO Alterada**

Pelo Decreto n° 36.186  
D. O. E. 25.09.2015

**Institui o Conselho Estadual de  
Desenvolvimento Rural  
Sustentável – CEDRS e dá outras  
providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XIV da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** a importância de se propiciar o acesso a terra a trabalhadores rurais carentes, nos termos estabelecidos na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a importância de se aprimorar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública que diretamente ou indiretamente atuam no Estado na condução do processo de desenvolvimento rural, especialmente no desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, **O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS**, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos, bem como prover os meios necessários ao planejamento, execução e acompanhamento das ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentado do Estado em consonância com os programas de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária do Governo Federal.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 2º - São atribuições do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS:**

**I** – aprovar o seu regimento interno;

**II** – aprovar o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PEDRS**, no qual serão direcionadas, priorizadas e compatibilizadas as ações dos programas federais de desenvolvimento rural, pertinentes ao desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária, baseados em convênios firmados com o Estado e as ações dos programas estaduais para o setor, considerando as demandas contidas nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural – **PMDR**;

**III** – referendar o apoio dos Programas vinculados às demandas contidas nos **PMDR**, informando os Planos a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de desenvolvimento Rural Sustentável;

**IV** – aprovar, anualmente, a programação físico-financeira de recursos dos programas fundiários e de apoio à agricultura familiar;

**V** – promover a integração das ações do Governo Estadual, das Administrações Municipais e das entidades parceiras com vistas à obtenção de suas contrapartidas aos **PMDR**;

**VI** – acompanhar e avaliar a execução dos Programas federais de desenvolvimento rural, referentes à agricultura familiar e a reforma agrária, baseados em convênios firmados com o Estado;

**VII** – elaborar propostas de políticas públicas de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária, a serem encaminhadas aos órgãos da administração estadual e federal;

**VIII** – propor a vinculação de Programas setoriais do Estado ao Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

**IX** – articular-se com as unidades administrativas dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas, no nível municipal, na concessão de financiamentos fundiários, de infra-



## ESTADO DA PARAÍBA

estrutura e produtivos aos agricultores familiares, relatando fatos relevantes ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando for o caso;

X – promover a divulgação e articular o apoio político-institucional aos Programas vinculados ao Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável; e,

XI – outras que lhe forem cometidas.

**Art. 3º - Integram o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS:**

I – O Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, que é seu presidente;

II – Os seguintes Secretários de Estado ou seus representantes:

- a) Secretário do Trabalho e Ação Social;
- b) Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais;
- c) Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- d) Secretário da Cidadania e Justiça;
- e) Secretário das Finanças;
- f) Secretário do Planejamento;

III - O Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – **INCRA – PB**, no Estado da Paraíba;

IV - O Delegado Federal de Agricultura no Estado da Paraíba – **DFA – PB**;

V - O Superintendente Regional do Banco do Nordeste do Brasil S. A. – **SUPER PE/PB**;

VI – O Superintendente Estadual do Banco do Brasil S. A.;



## ESTADO DA PARAÍBA

**VII** – O Superintendente Estadual da Caixa Econômica Federal S.A.;

**VIII** – Um (01) representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – **CNBB** – Regional Nordeste II;

**IX** – Três (03) representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura, do Estado da Paraíba – **FETAG – PB**;

**X** – Um (01) representante da Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – **OCE – PB**;

**XI** – Um (01) representante da Federação das Associações de Municípios do Estado da Paraíba – **FAMUP**;

**XII** – Dois (02) representantes de organizações não governamentais, que atuam no Estado, na área de desenvolvimento rural;

**XIII** – Um (01) representante dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – **CMDR**.

**XIV** – Um (01) representante de outras religiões de especial expressão comunitária e social no Estado.

**XV** – Um (01) representante da Federação de Agricultura do Estado da Paraíba – **FAEPA**.

**XVI** – Um (01) representante da Federação dos Pescadores da Paraíba. – **FEPESCA – PB**.

§1º - Cada órgão ou Entidade participante do **CEDRS** indicará ao Presidente do Conselho um representante e respectivo suplente, para designação, por Ato do Governador do Estado, para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução tantas vezes quanto assim se manifestar à instituição representada.

§2º - Os Órgãos e Entidades referidos nos itens III a XVI indicarão, cada um, seus representantes e respectivos suplentes, para



## ESTADO DA PARAÍBA

designação por ato do Governador do Estado, para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

§3º - Os representantes dos Órgãos e Entidades participantes do **CEDRS** serão os respectivos dirigentes e seus suplentes serão pessoas com poder decisório.

§4º - A participação no **CEDRS** não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

§5º - A estrutura de deliberação do **CEDRS** será composta de Plenário e Câmaras Setoriais.

**Art. 4º** - O plenário do **CEDRS** deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria.

§ 1º - O Plenário deliberará por maioria simples, presentes no mínimo, a metade de seus membros.

§ 2º - Nas deliberações do **CEDRS**, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º - Nos casos de relevância e urgência o Presidente do **CEDRS** poderá deliberar *ad referendum* do Plenário.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente, e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não governamentais, quando necessário ao aprimoramento da matéria em discussão.

**Art. 5º** - O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS**, presidido pelo Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, terá uma Secretaria Executiva.

§ 1º - Compete ao Presidente do **CEDRS**:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;



ESTADO DA PARAÍBA

- II – presidir as reuniões e demais eventos do Conselho;
- III – designar tarefas aos Conselheiros e constituir comissões para fins específicos;
- IV – decidir sobre matérias da competência do Conselho *ad referendum* deste;
- V – homologar as decisões adotadas pelo Colegiado.

§ 2º - O Secretário Executivo do **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS**, será designado por Portaria do Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.

§ 3º - A Secretaria Executiva do **CEDRS** terá as seguintes atribuições:

- I – preparar pauta, apoiar a convocação, providenciar a logística necessária e secretariar a reuniões do Conselho;
- II – distribuir, supervisionar e agilizar as tarefas dos órgãos executores e outras instituições, visando assegurar o cumprimento das decisões do Conselho;
- III – manter um sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do **CEDRS**, inclusive elaborando e apresentando relatórios regularmente ao Conselho;
- IV – apoiar o Presidente do Conselho nas articulações institucionais necessárias a implementação das ações previstas;
- V – desenvolver articulações operacionais com Órgãos e Entidades que realizam ações de apoio ao desenvolvimento rural;
- VI – analisar, monitorar e avaliar os **PMDR**, relatando-os ao Conselho;



## ESTADO DA PARAÍBA

**VII** – implementar as decisões do Conselho;

**VIII** – emitir pareceres técnicos sobre o apoio aos Programas vinculados a demandas contidas nos **PMDR** e sobre as demais matérias submetidas ao Conselho;

**IX** – colaborar para o funcionamento adequado dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – **CMDR**.

§ 5º - A Secretaria Executiva terá uma equipe técnica e administrativa composta por funcionários cedidos pelos órgãos e entidades participantes do **CEDRS**, com ônus para a origem, e deverá funcionar em instalações cedidas pela Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, com os equipamentos e materiais necessários.

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, encaminhando-se previamente aos membros o resumo dos assuntos objeto da reunião, bem como data, horário e local de sua realização.

§ 2º - as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três (3) dias.

§ 3º - O Conselho só se reunirá com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente os votos pessoal e de qualidade.

**Art. 6º** - As decisões do Conselho terão ampla divulgação visando informar as comunidades os feitos de sua atuação e objetivando a transparência de suas ações.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, não havendo, no entanto, para tal exercício, qualquer decesso





## ESTADO DA PARAÍBA

remuneratório para os que exerçam suas atividades junto às instituições dele participantes.

**Art. 8º** - Das reuniões do Conselho poderão participar, sem direito a voto e a convite de seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na Ordem do Dia.

**Art. 9º** - Fica extinto o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado nos termos do Decreto Nº 18.613, de 20 de Novembro de 1.996, ficando suas atribuições e competências absorvidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Parágrafo Único** – Os Atos de nomeação dos Conselheiros do extinto Conselho ficam sem efeito a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, 08 de novembro de 2.000, 110º da Proclamação da República..

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador